
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002154

DE: 21/05/2018

INTERESSADO: Centro Educacional CETESI - Formosa

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 560/2018

1. Histórico

O Centro Educacional CETESI, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática inscrito no CNPJ sob o N. 07.490.096/0001-62, localizado na Rua 17, quadra 115, lote 01 ao 25, Parque da Colina I, município de Formosa – GO, por meio de sua gestora Débora Borges Rodrigues Macedo requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 01/02;
- ✓ Resolução fls. 04/06;
- ✓ Parecer/voto fls. 07/11;
- ✓ Documentos pessoais fls. 12/18; 19/196; 237/246; 248/256;
- ✓ Nominata de corpo técnico/pedagógico fl. 20;
- ✓ Regimento Escolar fl. 21/60;
- ✓ Ata de aprovação PPP e regimento fls. 61; 185;
- ✓ Síntese curricular fl. 62;
- ✓ Quadro de aprendizagem fls. 63/141;
- ✓ PPP fls. 142/184;
- ✓ Infraestrutura fls. 186/187;
- ✓ Matriz curricular fl. 188;
- ✓ Calendário fl. 189;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 190;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 198/226;
- ✓ Certificado bombeiros fl. 227;
- ✓ Licença para funcionamento fl. 228;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 229;
- ✓ Planta baixa fl. 230;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002154

DE: 21/05/2018

INTERESSADO: Centro Educacional CETESI - Formosa

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Documentos Escola fl. 231;
- ✓ Contrato social fls. 232/236;
- ✓ CNPJ fl. 247;
- ✓ Fotos da estrutura fls. 257/273;
- ✓ Laudo técnico fls. 274/278;
- ✓ Verificação prévia fls. 279/281;
- ✓ Documentos pessoais diretora fls. 282/284;
- ✓ Esclarecimentos sobre espaços físicos fls. 285; 287;
- ✓ Alunos por sala fl. 286;
- ✓ Ofício troca de diretor fl. 288;
- ✓ Nominata dos professores fl. 289;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 290;
- ✓ Certificado bombeiros fl. 291;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 291.

2. Análise

O **Centro Educacional CETESI** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 27 de 02 de fevereiro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Escola deu início ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano em 2018/1.

O imóvel é próprio.

O alvará de licença sanitária está válido até dia 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 290.

Certificado do Corpo de Bombeiros valido até 06/03/2018, fls. 291.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula amplas, de tamanhos diferentes, bem arejadas, com ventiladores, iluminadas, com cantinho de leitura; secretaria; sala dos professores; coordenação, diretoria; laboratório de informática com 10 computadores, todos com acesso à internet; auditório; cantina limpa e arejada; dois

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002154

DE: 21/05/2018

INTERESSADO: Centro Educacional CETESI - Formosa

ASSUNTO: Autorização

banheiros femininos e masculinos, cada um contando com 4 boxes, sendo dois boxes adaptados em cada banheiro; contém quadra de esportes;

A biblioteca contém 25m², dispondo de um acervo com 1329 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Quadra descoberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional CETESI**, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática, inscrito no CNPJ sob o N. 07.490.096/0001-62, localizado na Rua 17, quadra 115, lote 01 ao 25, Parque da Colina I, Formosa/GO, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2018 até a presente data.
- **Autorizar** funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002154

DE: 21/05/2018

INTERESSADO: Centro Educacional CETESI - Formosa
ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002154

DE: 21/05/2018

INTERESSADO: Centro Educacional CETESI - Formosa

ASSUNTO: Autorização

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

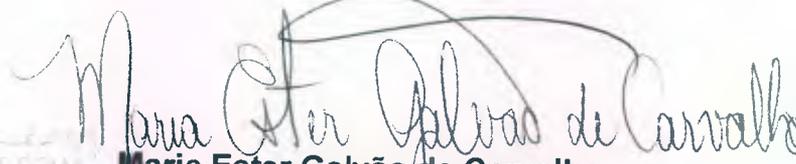
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

DESENVOLVIDO SETOR DE LEGISLAÇÃO DO COMISSÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ANEXO 1111 - emanado em 2018
560/2018
2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br